



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1601, DE 04 DE MARÇO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha de incentivo ao pagamento antecipado de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).*

Art.1º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a dar continuidade à campanha de incentivo ao pagamento antecipado de IPTU, premiando através de sorteio público os contribuintes que se enquadrarem nos dispositivos legais desta Lei, visando aumentar a arrecadação do Município.

§1º Para cada imóvel com situação regular junto ao Poder Público Municipal o proprietário terá direito a 01 (uma) cautela para concorrer ao sorteio.

§2º No caso de pagamento antecipado de IPTU, somente poderá participar desta Campanha de Incentivo os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista até 08 de abril de 2008, conforme Lei Municipal nº 1584 de 19 de fevereiro de 2008.

Art.2º Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os contribuintes municipais, consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas a partir de 0001 até 2000, distribuídas pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do Carnê de IPTU quitado.

Art.3º Documentos com rasura não serão considerados para a troca por cautelas.

Parágrafo único – Somente terão direito à cautela, os Carnês de IPTU referentes ao exercício de 2008 e que não tiverem outros débitos em anos anteriores.

Art.4º Os documentos citados no art. 2º serão carimbados para evitar sua reapresentação.

Art.5º O sorteio será realizado no dia 20 de maio de 2008, às 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sendo efetuados a público pelo Prefeito Municipal e auditado pelos Vereadores do Município.

Art.6º O prêmio a ser conferido à cautela premiada e a data de sorteio será a seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

I – para sorteio dia 20 de maio de 2008, um fogão a gás 04 bocas.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra do prêmio, citado no art. 6º através da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda – Atividade 0401.04.122.0010.2020-339031000000.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação, materiais publicitários necessários ao bom desenvolvimento da referida Campanha.

Art. 9º A entrega do prêmio ao contemplado, será efetuado em data e local definido pelo Executivo Municipal.

Art. 10 As cautelas deverão ser colocadas em urna devidamente identificada, que ficará a disposição no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Perderá o direito de receber a premiação o contribuinte que na data do sorteio, estiver em débito com a Fazenda Municipal.

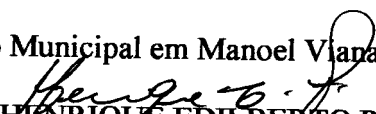
Art. 12. O contemplado deverá retirar o prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posterior ao sorteio do mesmo, sob pena de perder o direito sobre o mesmo.

Art. 13. O prêmio não retirado ou não entregue, na forma da presente Lei, irá a novo sorteio em data a ser definida pela Administração.

Art. 14. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional da Campanha, desde que sem ônus ao Erário Público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 04 de março de 2008.

  
**HENRIQUE EDILBERTO PORTO**  
VICE-PREFEITO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 085-2008

  
Registre-se e publique-se  
Em 04 de março de 2008

Marcio Fabien Silva Nemitz  
Secretário de Governô e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA**

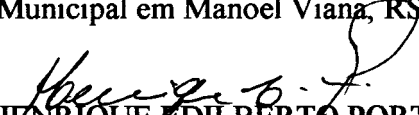
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Como é meta do Município, bem como do Governo do Estado do Rio Grande do Sul incentivar as ações que visem atuar na obtenção do crescimento da arrecadação, levando em conta que nosso Município firmou Convênio para implementar o Programa de Integração Tributária, temos que incentivar os contribuintes a efetuarem seus pagamentos antecipadamente, criando um benefício a eles, sendo que terão um desconto de 25% no IPTU, além de concorrer a um prêmio, tendo em vista que com essa mediada estaremos beneficiando contribuintes do município, além de aumentar a arrecadação e diminuir a inadimplência.

Na certeza do acolhimento do Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 04 de março de 2008.

  
HENRIQUE EDILBERTO PORTO  
VICE-PREFEITO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 085-2008